

**Universidade Estadual de Santa Cruz**

# **RESOLUÇÕES CONSU**

**ANOS 2002 e 2003**

**ORGANIZAÇÃO:**

**Ernesto Carlos Renan Silva**

Direitos desta edição reservados à  
EDITUS - EDITORA DA UESC  
Universidade Estadual de Santa Cruz  
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil  
Tel.: (073) 680-5028 - Fax: (073) 689-1126  
<http://www.uesc.br> e-mail: [editus@uesc.br](mailto:editus@uesc.br)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA - REITORA  
MARGARIDA CORDEIRO FAHEL - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS  
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA  
ADRIANO LEMOS

DIAGRAMAÇÃO  
ALENCAR JÚNIOR

#### EQUIPE EDITUS

**DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL:** JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA;  
**SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO:** MARIA SCHAUN; **COORD. DE**  
**DIAGRAMAÇÃO:** ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

U58

Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.  
Resoluções CONSU : anos 2002-2003 / Organização  
Ernesto Carlos Renan Silva. - [Ilhéus, Ba] : Editus, 2004  
61p.

1. Universidades e faculdades – Bahia. I. Silva, Ernesto  
Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

---

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

# **CONSU**

## **Conselho Universitário**

### **COMPOSIÇÃO**

Conselheira RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário

Conselheira MARGARIDA CORDEIRO FAHEL  
Vice-Presidente do Conselho Universitário

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

Conselheira CARINA QUEIROZ DE FARIAS  
Representante Técnico-Administrativo

Conselheira CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA  
Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas

Conselheiro DÁRIO AHNERT  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Conselheiro EDMAR ORLANDO VELOSO SODRÉ  
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Conselheiro EVANDRO SENA FREIRE  
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

Conselheiro EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA  
Representante Técnico-Administrativo

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ANJOS BOMFIM  
Representante Técnico-Administrativo

Conselheiro ISRALSO SANTOS DA SILVA JÚNIOR  
Representante Discente

Conselheiro JORGE RIBEIRO CARRILHO  
Representante da Comunidade Regional

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO CARVALHO  
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

Conselheiro JULIANA FERNANDES PRADO  
Representante Discente

Conselheira MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS ARAÚJO  
Diretora do Departamento de Saúde

Conselheira MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO  
Pró-Reitora de Extensão

Conselheira MARILEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Letras e Artes

Conselheiro OTÁVIO AUGUSTUS CARMO  
Representante da Comunidade Regional

Conselheira RONAN XAVIER CORRÊA  
Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

Conselheiro RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS  
Representante Discente

Conselheira ROSANA DOS SANTOS LOPES  
Pró-Reitora de Graduação

Conselheira ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS  
Diretora em exercício do Departamento de Ciências da Educação

Conselheiro ROZILTON SALES RIBEIRO  
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

Conselheira TERESA FERRAZ MORENO  
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

# Índice

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/02 .....	7
RESOLUÇÃO CONSU N° 02/02 .....	17
RESOLUÇÃO CONSU N° 03/02 .....	19
RESOLUÇÃO CONSU N° 04/02 .....	20
RESOLUÇÃO CONSU N° 05/02 .....	21
RESOLUÇÃO CONSU N° 06/02 .....	22
RESOLUÇÃO CONSU N° 01/03 .....	24
RESOLUÇÃO CONSU N° 02/03 .....	31
RESOLUÇÃO CONSU N° 03/03 .....	44
RESOLUÇÃO CONSU N° 04/03 .....	59
RESOLUÇÃO CONSU N° 05/03 .....	60
RESOLUÇÃO CONSU N° 06/03 .....	61



## RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2002

---

### Fixa normas para avaliação de docente em estágio probatório

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2002,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar normas para a avaliação de docente em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98, combinado com o parágrafo único do art. 27 da Lei 6.677, de 26/09/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.899, de 05/02/2001, pela Instrução Normativa nº 002, de 17/05/2001, pelo Regimento Geral desta Universidade e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único** – A avaliação de que trata este artigo é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, desenvolvidas na UESC.

**Art. 3º** - Ao entrar em exercício, o docente nomeado para cargo de provimento permanente ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, com observância dos seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - assiduidade - presença do docente no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária de aulas que lhe é atribuída e demais atividades acadêmicas compatíveis com seu regime de trabalho;

II - disciplina – observa sistematicamente os regulamentos e as normas emanadas das autoridades competentes;

III - iniciativa - apresenta alternativas e adota providências cabíveis, para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;

IV - produtividade - apresenta produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade com os recursos disponíveis;

V - responsabilidade - compromete-se com a realização das atividades inerentes à sua atuação profissional e do desenvolvimento da Universidade.

**Art. 4º** - O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o docente entrar em exercício, entendido este como o efetivo desempenho das atribuições de docência e atividades complementares.

**Parágrafo Único** – Os docentes que já se encontram cumprindo o estágio probatório terão o seu tempo de serviço contado normalmente, para efeito do cumprimento do estágio, e somente serão submetidos a esta avaliação no período que ainda resta para completar os 03 (três) anos de estágio.

**Art. 5º** - Para cada docente deverá ser providenciado, no momento da entrada em exercício, prontuário específico relativo ao estágio probatório, no qual serão oportunamente incluídas as atividades de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no trabalho.

**Art. 6º** - A avaliação do desempenho docente em estágio probatório será realizada semestralmente pela Chefia Coligada, formada pelo Diretor do Departamento e pelo Coordenador do Colegiado onde o docente ministra o maior número de disciplinas, devendo ser indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação, e aferida por uma Comissão de Estágio Probatório.

**§ 1º** - Se os membros da Chefia Coligada estiverem em estágio probatório, serão substituídos, nas avaliações de seus desempenhos, pelo professor mais antigo integrante do Departamento ou do Colegiado de Curso.

**§ 2º** - A Comissão de Estágio Probatório de que trata este artigo será nomeada, por ato específico do Reitor da Universidade, quando o docente entrar em exercício, e dissolvida ao término do período de estágio.

**§ 3º** - A comissão de que trata este artigo será constituída por 03 (três) servidores docentes estáveis de nível hierárquico não inferior ao do docente avaliado, sendo um representante da PROGRAD, um do Departamento onde o docente está lotado e um do Colegiado de curso onde o docente ministra o maior número de disciplinas.

**§ 4º** - A Comissão de Estágio Probatório deverá proceder à avaliação funcional do docente, cabendo-lhe:

I - apreciar as avaliações do docente, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;

II – julgar, em grau de recurso, a avaliação semestral feita pela Chefia Coligada do servidor, na forma do disposto no artigo 6º desta Resolução.

**Art. 7º** - O resultado da avaliação está definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

I – desempenho excelente – é o nível mais alto de desempenho e atribuído aos docentes que se destacam;

II – desempenho bom – é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende às exigências do cargo/função;

III – desempenho regular – é o desempenho no qual o docente atende em parte às necessidades do cargo/função, devendo ser corrigido;

IV – desempenho insatisfatório – é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo/função e que não pode ser tolerado.

**Parágrafo Único-** Os fatores enunciados no artigo 3º e os conceitos globais de desempenho deste artigo constam no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 8º** - O avaliador, o chefe imediato, dará conhecimento, por escrito, ao avaliado dos resultados semestrais de sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

**Art. 9º** - É assegurado ao docente o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

**§ 1º** - Na hipótese de, no período considerado, houver sido aplicada alguma penalidade ao docente, a Chefia Coligada deverá juntar ao processo de avaliação informações detalhadas sobre o assunto.

**§ 2º** - O docente em estágio probatório deverá ser notificado do resultado da avaliação periódica, podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Chefia Coligada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

**§ 3º** - Se a Chefia Coligada mantiver o resultado da avaliação, submeterá de ofício o processo à apreciação da Comissão de Estágio Probatório.

**§ 4º** - Não havendo mudança do conceito atribuído, é facultado ao docente interpor recurso à Comissão de Estágio Probatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data que tomar ciência da decisão.

**§ 5º** - Havendo divergência sobre o resultado das avaliações, a Comissão de Estágio Probatório exará em despacho fundamentado, declarando-se as razões de sua decisão.

**Art. 10** - Os conceitos atribuídos ao docente, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, serão arquivados na pasta individual de cada docente, que ficará sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos - GERHU.

**Art. 11** - No máximo 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, a Comissão de Estágio Probatório submeterá à homologação do Reitor a avaliação de 05 (cinco) semestres do desempenho do docente, que será completada, no sexto semestre, ao término do estágio probatório.

**Art. 12** - A Chefia Coligada de cada docente em estágio probatório será responsável por manter informada a Comissão de Estágio Probatório, no que diz respeito aos meses que antecedem o fim do estágio.

**Art. 13** - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à Comissão de Estágio Probatório submeter ao Reitor os resultados sobre a permanência ou não do docente na UESC.

**Parágrafo Único** - O Reitor homologará o resultado da avaliação em ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado e dará ciência ao docente interessado.

**Art. 14** - No caso de aprovação do docente no estágio probatório, será confirmada sua permanência no cargo público.

**Art. 15** - Será considerado inapto ou incapaz para o exercício do cargo permanente o docente que:

I - receber conceito insatisfatório em dois fatores de julgamento numa mesma avaliação semestral;

II - receber conceito insatisfatório em um mesmo fator de julgamento em duas avaliações semestrais, consecutivas ou não.

**Art. 16** - O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado, na forma do disposto no artigo 46, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 6.677/94.

**Art. 17** - Do ato da homologação da avaliação do docente caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento encaminhado ao Reitor,

através do Protocolo Geral da UESC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua ciência .

**Parágrafo Único** – O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o docente interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18** - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional será conduzido por uma Comissão Revisora, nomeada pelo Reitor, constituída por 03 (três) servidores docentes estáveis de nível hierárquico não inferior ao do docente avaliado, sendo um representante da PROGRAD, um eleito pela plenária departamental onde o docente estava lotado e um eleito pela plenária do Colegiado de Curso onde o docente ministrou o maior número de disciplinas.

**Art. 19** - A Comissão Revisora deverá reavaliar e apresentar novo parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

**§ 1º** - Recebido o relatório da Comissão Revisora, o Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferirá a sua decisão.

**§ 2º** - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Revisão as normas relativas ao processo disciplinar, no que couber.

**Art. 20** - Na hipótese de divergência entre a avaliação feita pela Comissão de Estágio Probatório e a Comissão Revisora, caberá ao Reitor deliberar qual das duas avaliações será homologada, motivando a sua decisão.

**Art. 21** - O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação do desempenho do docente, implicará suspensão do estágio probatório, cujo prazo terá a sua contagem retomada, a partir do término do impedimento.

**Art. 22** - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos de:

I – férias;

II – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV – ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista no art. 113, incisos I a III, da Lei nº 6.677/94;

V – exercício de cargo em comissão de Direção ou Assessoramento Superior em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, cujas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo para o qual foi o docente aprovado em concurso público.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso V deste artigo, o desempenho do docente deverá ser avaliado pela chefia ou autoridade a que o mesmo esteja subordinado no exercício da comissão ou cargo de direção, observado o procedimento estabelecido nesta Resolução.

**§ 2º** - Se o exercício do cargo em comissão ou de direção ocorrer em outro órgão ou entidade, as avaliações periódicas de desempenho, realizadas na forma do parágrafo precedente, deverão ser remetidas ao órgão de origem do docente.

**Art. 23** – Ajustar-se-ão a esta Resolução o período já decorrido até a data de sua publicação, e a cada semestre, a partir deste, se houver prazo, da avaliação em curso dos docentes em estágio probatório.

**Art. 24-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto, inclusive as instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado.

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões em 15 de maio de 2002*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE



FATORES	CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO	DESEMPENHO OBSERVADO
<p><b>INICIATIVA</b></p> <p>Apresenta alternativas e adota providências cabíveis, para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes.</p>	<p>I- ( ) apresenta alternativas para resolver situações previstas e não previstas no trabalho e indica postostas que contribuem para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;</p> <p>II- ( ) Na maioria das vezes soluciona situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas;</p> <p>III- ( ) as vezes apresenta soluções alternativas para resolver situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas;</p> <p>IV- ( ) não soluciona as situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas</p>	
<p><b>PRODUTIVIDADE</b></p> <p>Apresenta produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade c/ os recursos disponíveis.</p>	<p>I- ( ) apresenta sistemática produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas;</p> <p>II- ( ) na maioria das vezes apresenta produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas;</p> <p>III- ( ) às vezes apresenta produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas;</p> <p>IV- ( ) apresenta produtividade insatisfatória no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas.</p>	
<p><b>RESPONSABILIDADE</b></p> <p>Compromete-se com a realização das atividades inerentes à sua atuação profissional e do desenvolvimento da Universidade.</p>	<p>I- ( ) realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento da instituição;</p> <p>II- ( ) na maioria das vezes realiza todas as atividades de sua competência;</p> <p>III- ( ) às vezes apresenta responsabilidade com as atividades de sua competência;</p> <p>IV- ( ) apresenta responsabilidade insatisfatória com as atividades de sua competência, prejudicando o desenvolvimento da instituição.</p>	

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
--------------	-------------------

<b>Comentários do(a) Avaliado(a):</b>	
<b>Assinatura do(a) Avaliado(a):</b>	<b>Data:</b>

<b>Comentários dos(a) Avaliadores(a):</b>	
<b>Assinatura do(a) Avaliado(a):</b>	<b>Data:</b>

<b>Identificação dos(a) avaliadores(a):</b>	
<b>Nome/Cargo:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Nome/Cargo:</b>	<b>Matrícula:</b>

## RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2002

---

### Altera dispositivos da Resolução n° 009, de 15 de dezembro de 1997, que “institui e disciplina a concessão de auxílio alimentação, no âmbito da UESC”

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2002,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução CONSU n° 009/97, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Instituir a concessão do auxílio alimentação para os servidores técnico-administrativos e docentes desta Universidade, observando o disposto no art. 76 da Lei 6.677, de 26/09/94, as instruções baixadas pela Secretaria da Administração do Estado – SAEB e os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores técnico-administrativos e docentes em regular exercício no serviço público, sob a forma de *ticket*, no valor facial de R\$5,00 (cinco reais), e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Servidores técnico-administrativos com jornada diária de 08 (oito) horas receberão 22 (vinte e dois) *tickets*, correspondentes ao valor mensal de R\$110,00 (cento e dez reais);
- b) Servidores técnico-administrativos com jornada diária de 06 (seis) horas receberão 17 (dezesete) *tickets*, correspondentes ao valor mensal de R\$85,00 (oitenta e cinco reais);

- c) Docentes submetidos aos regimes de 40 (quarenta) horas semanais ou D.E. ou ocupante de cargo comissionado, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com 02 (dois) turnos diários completos, receberão 22 (vinte e dois) *tickets*, correspondentes ao valor mensal de R\$110,00 (cento e dez reais);
- d) Docentes submetidos ao regime de 20 (vinte) horas semanais receberão 11 (onze) *tickets*, correspondentes ao valor mensal de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 3º – Dos valores acima deverão ser descontados dos servidores técnico-administrativos e dos docentes os percentuais abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao total de *tickets*, para quem recebe até 05 (cinco) vezes o menor vencimento do Estado;
- b) 10% (dez por cento) do valor correspondente ao total de *tickets*, para quem percebe acima de 05 (cinco) vezes o menor vencimento do Estado”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2002, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSU nº 009/97.

*Sala das Sessões, em 27 de maio de 2002*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2002

---

### **Cria o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular**

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2002*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2002**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário – CONSU, realizada nos dias 9 e 14 de agosto de 2002,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar as reformulações efetuadas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Santa Cruz, com as adaptações à legislação vigente e suas respectivas normas, em atendimento à diligência solicitada pelo Parecer CEE nº 089/99, de 31 de maio de 1999, e autorizar o seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de agosto de 2002*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2002

---

### **Cria o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia**

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de setembro de 2002

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2002

A Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2002,

### RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissões Especiais com o objetivo de promover estudos e apresentar ao Conselho Pleno proposta de regulamentação dos dispositivos legais do CONSU face ao Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia – Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 2º - Serão em número de 3 (quatro) as Comissões:

I – Comissão Especial 01 – Regulamentação de *Regime de Trabalho*. Será composta pelos seguintes membros:

- 1) Rosana dos Santos Lopes, Coordenadora;
- 2) José Olímpio de Souza Júnior;
- 3) Larissa Corrêa do Bonfim Costa;
- 4) Marileide dos Santos de Oliveira;
- 5) Rosilton Sales Ribeiro.

II – Comissão Especial 02 – Regulamentação de *Ajuda de Custo para realização de cursos de pós-graduação*. Será composta pelos seguintes membros:

- 1) Edmar Orlando Velôso Sodré, Coordenador;
- 2) Dário Ahnert;
- 3) Antonio Brandão Calhau.

III – Comissão Especial 03 – Regulamentação de *Eleição para Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Departamento*. Será composta pelos seguintes membros:

1. Carmélia Amorim Teixeira, Coordenadora;
2. Antonio Joaquim Bastos da Silva;
3. Herlon Silva Brandão;
4. Rodrigo Silva Leal;
5. Ubaldino Marques da Silva Júnior.

Art. 3º - As Comissões deverão apresentar as suas propostas até o dia 15 de janeiro de 2003, para deliberação do Conselho Pleno do CONSU.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de outubro de 2002*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2003**

---

### **Institui o programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente em cursos de pós-graduação e dá outras providências**

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 64 a 67 da Lei 6.677, de 26/09/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o inciso I do art. 33 da Lei 8.352, de 02/09/2002 – Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, a necessidade de apoio institucional à qualificação dos docentes e servidores técnico-administrativos desta Universidade; e o deliberado na 12ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 03 e 10 de abril de 2003,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir Ajuda de Custo e outros benefícios para incentivar a participação de servidores em cursos de pós-graduação, autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - A presente Resolução aplica-se exclusivamente a docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC, obrigando-se os mesmos a permanecerem na instituição por igual período do afastamento.

§ 2º - Ficam vedados os benefícios previstos nesta resolução aos docentes que, tendo preenchido os requisitos da aposentadoria voluntária, optem por continuar no exercício das funções, recebendo o Abono de Permanência.

§ 3º - Será considerada, na análise das solicitações, a não oferta de curso similar ou correlato na própria UESC.

Art. 2º - O pedido de Ajuda de Custo, pautado no programa de capacitação docente departamental, será encaminhado à Reitoria, que decidirá sobre o pleito.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a gestão do programa de Ajuda de Custo a docentes e a Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos a gestão do programa de Ajuda de Custo aos servidores.

Art. 3º - Deferido o pedido pela Reitoria, será juntado ao processo o Termo de Compromisso por Aceitação de Ajuda de Custo para Estudos de Pós-graduação.

§ 1º - Com a assinatura desse Termo, além do cumprimento de outras exigências previstas nesta Resolução, o docente ou servidor técnico-administrativo se compromete a prestar serviço à UESC, após a conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, acrescido das vantagens do grau adquirido, pelo prazo equivalente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à concedente o total da Ajuda de Custo recebida, acrescida das correções legais, inclusive perdas e danos, podendo o docente, no caso de remoção para outra Universidade Estadual da Bahia, cumprir essa exigência na nova instituição, conforme lhe assegura o parágrafo único do art. 34 da Lei 8.352/2002.

Art. 4º - A Ajuda de Custo restringe-se à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 5º - Os valores da Ajuda de Custo serão fixados, tomando-se como referência os estabelecidos pela CAPES, no País, para bolsas de estudo em cada um dos seus níveis (especialização / mestrado / doutorado), conforme Anexo Único.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo somente se aplicam aos cursos de pós-graduação realizados fora da UESC, em outras instituições universitárias.

Art. 6º - A concessão de Ajuda de Custo para realização de cursos de especialização *lato sensu* será restrita àqueles ligados à área de conhecimento do professor ou de atuação do servidor técnico-administrativo, e se não houver oferta similar ou correlato *stricto sensu*.

§ 1º - Para concessão da Ajuda de Custo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - docentes ou servidores técnico-administrativos portadores somente de graduação;

II - docentes ou servidores técnico-administrativos sem pós-graduação na sua área de graduação;

III - docentes ou servidores técnico-administrativos com pós-graduação em áreas técnicas sem a formação didático-pedagógica.

§ 2º - Quando se tratar de curso modular, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de quinze diárias.

§ 3º - No caso de curso seriado ou que ultrapasse quatro módulos, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, em até o limite máximo de quatro concessões/cursos.

§ 4º - Quando exigido o trabalho final, após a conclusão do último módulo do curso, será concedida, no mês da apresentação do mesmo, ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o nível de especialização, na forma do artigo 5º.

Art. 7º - Será concedida Ajuda de Custo para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche.

§ 1º - Quando se tratar de curso modular no País, serão asseguradas, no limite dos recursos financeiros, passagens de ida e volta da Instituição promotora, até o limite de módulos previstos.

§ 2º - Para os cursos de mestrado e doutorado, quando implicar mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, será concedida, na forma do artigo 5º, uma Ajuda de Custo na ida e, outra, na volta, desde que observados os prazos de conclusão previstos no *caput* deste artigo, para cobertura de despesas de instalação e retorno.

§ 3º - Quando da aprovação da dissertação ou tese, respectivamente no prazo máximo de dois ou quatro anos do ingresso no curso, fica assegurada ao defensor uma Ajuda de Custo para cobertura das despesas com a elaboração e composição gráfica do trabalho, na forma do artigo 5º.

§ 4º - Especificamente para os cursos de pós-doutorado, quando implicar mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, será concedida uma Ajuda de Custo na ida e, outra, na volta para cobertura de despesas de instalação e retorno, no valor correspondente ao uma bolsa de doutorado, na forma do artigo 5º.

Art. 8º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa, quando o pós-graduando:

I - passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;

II - sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;

III - descumprir a exigência constante no artigo 9º.

IV- assumir atividade remunerada regular, com ou sem vínculo empregatício, durante o período de afastamento, salvo atividades vinculadas ao programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - A não comunicação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria Administrativa-Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do recebimento de benefício de outra origem, no prazo máximo de 07 (sete) dias, será considerada falta grave, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão e à devolução imediata dos recursos com a devida correção monetária, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - O beneficiado encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, um atestado original firmado pelo coordenador do curso, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Parágrafo Único - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina e atividades.

Art. 10 - Ao final do curso, o docente ou o servidor técnico-administrativo encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à

Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a certidão de conclusão ou o comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado.

Art. 11 - A não obtenção do título, além do impedimento de solicitar nova ajuda de custo para outro curso pelo período de um ano, implicará a obrigação de ressarcir à UESC o total recebido como Ajuda de Custo.

Art. 12 - Os docentes e servidores técnico-administrativos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC serão liberados de vinte horas/aula de sua carga horária, para dedicação aos estudos do curso de pós-graduação.

Art. 13 - O pagamento de taxas e mensalidades de cursos de pós-graduação em instituição privada de ensino restringir-se-á aos realizados dentro do território nacional e sem similares ou correlatos em instituições públicas credenciadas.

Art. 14 - Os participantes de cursos de pós-graduação desenvolvidos em convênio terão as eventuais taxas de matrícula custeadas pela UESC.

Art. 15 - Os docentes em regime de dedicação exclusiva ou quarenta horas semanais e os servidores técnico-administrativos em curso de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC terão liberação integral de suas atividades, por até 02 (dois) semestres, para o mestrado, e por até 03 (três) semestres, para o doutorado.

Parágrafo Único - Os afastamentos de que trata este artigo não poderão ser concedidos aos docentes que se encontram na situação prevista no § 2º do artigo 1º.

Art. 16 - Será concedida aos docentes e servidores do quadro permanente, não beneficiados por este programa ou por agência de fomento, uma Ajuda de Custo para cobertura de gastos com a elaboração e composição gráfica da dissertação ou tese, no valor de uma bolsa de mestrado, quando da defesa, dentro dos prazos previstos no *caput* do artigo 7º.

Art. 17 - Para o deslocamento à instituição onde se realiza o curso, no país ou exterior, será concedida uma passagem de ida e volta, no limite dos recursos financeiros.

Art. 18 - Poderão ser concedidas, quando se tratar de curso de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, passagens (ida e volta) e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 02 (duas) passagens e 20 (vinte) diárias para o mestrado, e 04 (quatro) passagens e 40 (quarenta) diárias para o doutorado.

Parágrafo Único - Aos docentes e servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo de nível superior em período de estágio probatório que, à época da posse, já tenham ingressado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outra instituição, poderão ser concedidos os benefícios previstos no *caput* deste artigo, ficando vedada qualquer outra ajuda prevista nesta Resolução para curso do mesmo nível.

Art. 19 - Poderão ser concedidas uma passagem (ida e volta) e até 07 (sete) diárias para participação em processo seletivo de curso de pós-graduação *stricto sensu* no País.

Parágrafo Único - Na hipótese de não aprovação, só poderá ser solicitado novo apoio, após transcorrido um ano do processo seletivo, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme o caso, o acompanhamento das solicitações.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e aprovação do CONSU.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 02, de 28/04/98, alterada pela Resolução nº 15, de 23/12/99.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de abril de 2003.*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE DO CONSU

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2003

VALORES DOS VENCIMENTOS DE BOLSAS NO PAÍS, DE ACORDO COM A CAPES

<b>MODALIDADE DA BOLSA</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>
Doutorado	R\$1.072,89
Mestrado	R\$724,52
Especialização/Aperfeiçoamento	R\$483,01

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2003

---

### APROVA NORMAS INERENTES AOS REGIMES DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UESC

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2003 e concluída no dia 11 de abril de 2003,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, os Formulários nºs. 01, 02, 03 e 04, e o Quadro nº 01, que o integram.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Curador nº 08, de 12/01/94, alterada pela Resolução CONSU nº 005, de 19/06/97.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2003**

REGULAMENTO das normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Uesc

## **CAPÍTULO I**

### **DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 1º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;

IV - a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

V - a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

## **SEÇÃO I** **DO ENSINO**

Art. 2º - São consideradas atividades de ensino:

I - ministrar aulas em cursos de graduação e de pós-graduação, expressas em horas aulas;

II - preparar as atividades mencionadas no item I, e acompanhar e avaliar as atividades discentes;

III - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino do Departamento;

IV - orientar trabalhos de conclusão de cursos, monografias, dissertações e teses;

V - orientar e supervisionar estágios curriculares.

## **SEÇÃO II** **DA PESQUISA**

Art. 3º - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de pesquisa deverá ser reconhecida pela plenária departamental e pelo CONSEPE, quando for o caso.

## **SEÇÃO III** **DA EXTENSÃO**

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser reconhecida pela plenária departamental e pelo CONSEPE, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL**

Art. 5º - O Professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o Plano Departamental:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Não será concedido regime de dedicação exclusiva a professor substituto, devendo ser observado o disposto no § 4º do art. 47 da Lei 8.352/2002.

Art. 6º - A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o Plano Departamental, obedecendo à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 2º - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§ 3º - Aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

Art. 7º - Em quaisquer dos regimes de trabalho citados no artigo anterior, o professor deverá, semestralmente, submeter Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Trabalho, este devidamente comprovado, ao Departamento e, caso necessário, deverá ser analisado e deliberado em plenária departamental.

§ 1º - O Plano Individual de Trabalho - PIT deverá ser apresentado ao Departamento com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada semestre letivo.

§ 2º - O Relatório Individual de Trabalho - RIT deverá ser apresentado ao Departamento até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre letivo.

§ 3º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes será permanente, sendo que a avaliação deverá ser processada anualmente, a partir do cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 8.352/02 e avaliação dos Relatórios Individuais de Trabalho - RIT, devidamente comprovados, em conformidade com o Formulário nº 04 deste Regulamento.

Art. 8º - As alterações de regime de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento, mediante Plano Departamental e Plano Individual de Trabalho - PIT do docente, e homologadas pelo Reitor.

Art. 9º – Os docentes investidos nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e de Diretor de Departamento exercerão, facultativamente, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei 8.352/02.

Art. 10 – Os docentes investidos em Coordenação de Colegiado de Curso serão dispensados de parte das atividades de ensino, obrigando-se a ministrar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de aula, em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei 8.352/02.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE**

Art. 11 - Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões de estudo e trabalho, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- c) desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à produção, difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- d) percepção de direitos autorais;
- e) remuneração decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente à sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, devidamente autorizada pela plenária departamental.

Art. 12 - O requerimento para condução ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (RDE) será apresentado ao Departamento de lotação do docente, para análise e parecer.

§ 1º - O processo para condução ao RDE deverá ser iniciado com o requerimento do docente, dirigido ao Departamento ao qual está vinculado,

em conformidade com o Formulário nº 01, que integra este Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração do docente de que não exerce, cumulativamente, outro cargo, observando o disposto no art. 11 deste Regulamento, de acordo com o Formulário nº 02, que integra este Regulamento.

b) Proposta de Trabalho formulada ao Departamento, contemplando atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa a serem desenvolvidas, devidamente justificadas e com cronograma de realização.

§ 2º - Atendido o disposto no § 1º, caso o docente desenvolva projetos de pesquisa ou de extensão, o Departamento, juntamente com a Pró-Reitoria respectiva, verificarão a situação do mesmo, em relação a adimplência e desenvolvimento do projeto.

§ 3º - Os projetos de extensão ou de pesquisa que integram a Proposta de Trabalho deverão estar aprovados pelo CONSEPE.

§ 4º - O processo de solicitação do RDE será analisado pela plenária departamental, observando-se os seguintes critérios:

- a) vinculação aos objetivos do Departamento e da Instituição;
- b) viabilidade de execução do plano de trabalho proposto, considerando recursos financeiros, cronograma e prazos previstos;
- c) relevância científica e social.

Art. 13 - O docente do quadro permanente em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais poderá requerer, junto ao Departamento em que esteja lotado, mudança do regime de trabalho para tempo integral com dedicação exclusiva, observando a legislação pertinente e de acordo com a disponibilidade orçamentária, quando:

- a) desenvolver projeto de pesquisa ou extensão;
- b) ministrar aulas e orientar alunos na pós-graduação stricto sensu da UESC;
- c) coordenar curso de pós-graduação lato sensu;
- d) coordenar programas especiais da UESC.

Art. 14 - Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de primeira solicitação ou recondução ao regime de dedicação exclusiva, após homologação e emissão do respectivo ato pelo Reitor, retroagindo à data da aprovação pelo Departamento.

Art. 15 - O docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, poderá afastar-se, total ou parcialmente, das atividades de ensino, pesquisa ou extensão e, em qualquer das hipóteses, fará opção de remuneração nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 - Os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária semanal de aulas, respeitado o mínimo de 08 (oito) horas-aula, se comprovarem a realização de projetos de pesquisa ou extensão, excluindo-se desta os eventos, a critério dos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa ou de extensão deverão ser aprovados pelos respectivos Departamentos e demais instâncias competentes.

Art. 17 - Quando ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificada, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 18 - O acompanhamento e avaliação dos docentes em RDE, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 7º, deverão ser realizados por comissão designada pelo Departamento, especificamente para esse fim.

§ 1º - Na apreciação do relatório, o Departamento observará o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho proposto.

§ 2º - Os relatórios aprovados com a conseqüente manutenção do regime de trabalho serão encaminhados à Reitoria, com parecer conclusivo, para homologação.

§ 3º - Caso não seja recomendada a aprovação pela comissão, o Departamento sugerirá adequação e, ou reformulação da proposta, a qual será novamente avaliada no semestre seguinte.

§ 4º - Não sendo o relatório aprovado no semestre seguinte, os dois relatórios não aprovados deverão ser encaminhados à Reitoria, com parecer conclusivo sobre o cancelamento do RDE, para emissão do competente ato de alteração do regime, de acordo com a carga horária que será atribuída ao docente (20 ou 40 horas), observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º deste Regulamento.

Art. 19 - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado por solicitação do docente ou por solicitação da plenária departamental nas seguintes hipóteses:

I - falta de cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 8.352/02 e por este Regulamento;

II - falta de cumprimento às atividades previstas no Plano de Individual de Trabalho proposto;

III - no término do cronograma indicado para esse fim, em conformidade com previsto no art. 13, alíneas "b", "c" e "d".

§ 1º - Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento.

§ 2º - Será vedada, em definitivo, a recondução do docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir nas hipóteses dos incisos deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os docentes de 20 horas, 40 horas e RDE, na distribuição da carga horária por atividade acadêmica, deverão adotar como referência o Quadro I, anexo à este Regulamento, sendo que a totalização da carga horária semanal não poderá exceder a 40 horas semanais de trabalho.

Art. 21 - O docente submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais ou ao regime de dedicação exclusiva terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSU, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2003.*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE DO CONSU

## FORMULÁRIO 01

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

\_\_\_\_\_  
EU, \_\_\_\_\_, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSU Nº, REQUEIRO A CONDUÇÃO AO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.

**Assinatura do docente**

## FORMULÁRIO 02

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, professor lotado no Departamento de \_\_\_\_\_, sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_, para efeito de condução ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, declaro, para os devidos fins e efeitos que, atendendo a Lei 8.352 de 02 de setembro de 2002, não exerço qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.

**Assinatura do docente**





## 5. REUNIÕES

SETOR	NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
Departamento		
Área de Conhecimento		
Colegiado		
	TOTAL	

## 6. OUTROS CASOS

ESPECIFICAR	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	

## 7. EVENTOS (congressos, seminários, mesas redondas, palestras, outros)

EVENTO	PERÍODO	LOCAL	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO (*)	FONTE FINANCIADORA

(\*)Expositor, debatedor, ouvinte, coordenador, colaborador, outros.

## 8. BANCA EXAMINADORA (concurso público, mestrado, doutorado e outras)

TIPO DE BANCA	LOCAL	PERÍODO

9. PRODUÇÃO ACADÊMICA ( trabalhos científicos, publicações em anais, teses, dissertações, livros, vídeos e outros)  
Preencher o item com o registro da referência completa do trabalho e anexar cópia.

## 10. CARGA HORÁRIA TOTAL

ATIVIDADES ACADÊMICAS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
FUNÇÃO	1.1 AULAS	
ENSINO	1.2 ORIENTAÇÃO	
PESQUISA	2.1 PROJETOS	
	2.2 ORIENTAÇÃO EM INIC. CIENTÍFICA	
EXTENSÃO	3.1 PROJETO	
	3.2 ORIENTAÇÃO	
COMPLEMENTARES	4. ADMINISTRAÇÃO	
	5. REUNIÕES	
	6. OUTROS CASOS	
	TOTAL GERAL	

## COMENTÁRIOS:

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Docente**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor do Departamento**

**QUADRO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE POR ATIVIDADE ACADÊMICA**

ATIVIDADE ACADÊMICA	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANA
<b>ENSINO (*)</b>	Ministrar aulas na graduação e pós -graduação – créditos teóricos e práticos (exceto créditos de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado)	Mínimo de 08 e máximo de 16 horas -aula, de acordo com o Regime de Trabalho
	Créditos de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado, observando o limite de horas abaixo: Estágio de 60 h - até 02 horas; Estágio de 90 h - até 03 horas; Estágio de 120 ou mais - até 04 horas.	
<b>ENSINO</b>	Preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes	Até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de aula
	<b>Orientação</b>	
	Acadêmica	Até 01 hora por turma
	Trabalhos de conclusão de curso(Graduação)	01 (uma) hora por orientando
	Bolsista de Projeto de Ensino	01 (uma) hora por bolsista
	Monografia (Especialização)	01 (uma) hora por orientando
	Dissertação (Mestrado)	02 (duas horas) por orientando
Tese (Doutorado)	02 (duas horas) por orientando	
<b>PESQUISA</b>	Coordenador e participantes	Até 20 horas
	Orientar Iniciação Científica	01 (uma) hora por bolsista
<b>EXTENSÃO</b>	Atividade permanente como coordenador ou participante	Até 20 horas
	Atividade eventual como coordenador	Até 06 horas
	Atividade eventual - outros níveis de participação	Até 02 horas
	Orientar bolsista de Extensão (projetos permanentes)	01 (uma) hora por bolsista
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Reitor e Vice-Reitor	Até 40 horas
	Pró-Reitor	Até 40 horas
	Diretor de Departamento	Até 40 horas
	Coordenador de Colegiado	Até 30 horas
	Gerente e Subgerente	Até 30 horas
<b>REUNIÕES</b>	Departamento	01 (uma) hora
	Colegiado de Curso	01 (uma) hora
	Área de conhecimento	01 (uma) hora
<b>OUTROS CASOS</b>	Comitê Científico ou Técnico	01 (uma) hora
	Comissões Permanentes	01 (uma) hora
	Núcleos Temáticos	01 (uma) hora
	Atividade discente em Pós-Graduação	Conforme Resolução específica
	Atividade sindical	Conforme Legislação específica
	Coordenação de Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 06 horas
	Grupos de estudo	01 (uma) hora

(\*) A descrição acima se constitui em atividades de sala de aula, conforme o art. 6º do Regulamento.

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2003

---

### Aprova o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 13ª Reunião Extraordinária, iniciada no dia 25/07/03 e concluída no dia 29/08/2003,

RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 22/10/99.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de setembro de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2003**

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 1º** - A lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz será composta pelos nomes dos candidatos constantes das chapas mais votadas, em eleição direta, por escrutínio secreto, em consonância com o artigo 41 e parágrafo único do disposto na Lei Estadual nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

**Art. 2º** - Os candidatos à composição da lista mencionada no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz por mais de 05 anos;

II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira, ou ser portador do título de Doutor ou Mestre.

**Art. 3º** - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor pertencente à mesma chapa.

**Art. 4º** - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 anos, permitido uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Regimento.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 01

(um) do corpo discente e 01 (um) do corpo técnico administrativo, todos indicados pelo Conselho Universitário.

**§ 1º** - A constituição da Comissão Eleitoral far-se-á com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data da eleição.

**§ 2º** - Após indicação dos 05 (cinco) membros componentes da Comissão Eleitoral, pelo Conselho Universitário, o Reitor nomeará a comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral terá um prazo de três dias úteis, após a sua nomeação, para indicar 01(um) presidente e 01 (um) secretário.

**§ 1º** - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de qualquer trabalho, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

**§ 2º** - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regimento;

II. cumprir o calendário do processo eleitoral . previamente elaborado e aprovado pelo CONSU;

III. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;

IV. providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

V. solicitar aos Coordenadores de Colegiado a cessão de salas para instalação das seções eleitorais;

VI. solicitar ao órgão competente local para apuração dos votos;

VII. comunicar ao II Batalhão de Polícia Militar, em Ilhéus, a realização do pleito;

VIII. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a

Comissão Eleitoral, Mesários, Escrutinadores e Fiscais;

IX. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;

X. receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regimento;

XI. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

XII. designar local para funcionamento de cada comitê eleitoral, guardando a distância conveniente;

XIII. organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando-se igualdade de condições a todos;

XIV. divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do direito de voto, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

XV. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;

XVI. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

XVII. indicar os componentes das mesas receptoras;

XVIII. credenciar os fiscais indicados pelas chapas, para atuar junto às mesas receptoras;

XIX. credenciar 01(um) delegado indicado por cada chapa, que terá livre trânsito pelas várias seções e mesas apuradoras;

XX. indicar os membros das juntas apuradoras e compiladoras dos votos;

XXI. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

XXII. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de uma ata circunstanciada;

XXIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão Eleitoral deverá assinar todos os expedientes, inclusive os decididos pela Comissão.

## **Seção II DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** - Compõem o colégio eleitoral - o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da Universidade Estadual de Santa Cruz, e seus

votos têm o peso de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

**§ 1º.** - Poderão votar os professores substitutos e visitantes, desde que comprovada a vigência de seus contratos pela Gerência de Recursos Humanos.

**§ 2º.** - São impedidos de votar os servidores técnico-administrativos que não pertençam ao quadro permanente da UESC, salvo aqueles que já completaram o mínimo de 05 (cinco) anos à disposição da instituição até 30 dias antes das eleições.

**§ 3º.** - Poderão votar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos e ministrados pela Universidade Estadual de Santa Cruz .

**Art. 9º** – A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos.

**§ 1º.**- A composição do Colégio Eleitoral será publicada com a antecedência de 30 dias da data das eleições.

**§ 2º** - Impugnações retificadoras da composição do Colégio Eleitoral, obedecerão ao prazo de 5 dias, após publicação da lista, observado igual prazo para nova publicação.

**Art. 10** - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o aluno servidor votará na condição de servidor;
- II. o aluno docente votará na condição de docente;
- III. o servidor docente votará na condição de docente.

**Art. 11** - Compete à Reitoria:

- I. designar pessoal de apoio à Comissão Eleitoral para serviços gerais de digitação, entrega de correspondência e outros;
- II. conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para alunos envolvidos com os trabalhos eleitorais.

### **Seção III DOS CANDIDATOS**

**Art. 12** - Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual de Santa Cruz que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regimento.

#### **Seção IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13** - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

I. chapa com a indicação de 01 (um) nome para Reitor e 01 (um) nome para Vice-Reitor;

II. prova, fornecida pela Gerência de Recursos Humanos, do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;

III. programa de gestão universitária, devidamente assinado pelos candidatos.

### **Seção V DA CAMPANHA**

**Art. 14** - A divulgação dos nomes dos candidatos e respectivas propostas de trabalho ocorrerão nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, segundo legislação pertinente e o presente Regimento.

**§ 1º** - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, no interior do campus da Universidade Estadual de Santa Cruz, sendo vedado aos candidatos:

I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus universitário;

III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual de Santa Cruz;

IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;

V. atentar contra a honra dos concorrentes;

VI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna.

**§ 2º** - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa.

**§ 3º** – As infrações eleitorais estarão sujeitas às regras disciplinares insertas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Santa Cruz.

## **Seção VI DO PLEITO**

### **Sub-Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, permitindo a confecção da cédula de votação.

**§ 1º** - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

II. os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

III. o anverso conterà espaços para rubricas do presidente e do secretário da mesa receptora.

**§ 2º** - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor e

Vice-Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

**Art. 16** – A eleição do Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á simultaneamente na **última semana** do mês de novembro do ano anterior ao término do mandato vigente, iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas, ininterruptamente, em data a ser fixada, pelo CONSU, em calendário específico.

**Art. 17** - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 18** - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria.

**Art. 19** - O escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**$N = [(NVP/NTPV) \times 0,70 + (NVF/NTFV) \times 0,15 + (NVE/NTEV) \times 0,15] \times V$** , onde:

N = escore;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de professores aptos a votar;

NVF = número de votos no candidato, pelos funcionários;

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes aptos a votar;

V = número total de eleitores aptos a votar.

## **Sub-Seção II**

### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**§ 1º** - Cada mesa receptora deverá ter representante dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

**§ 3º** - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

**Art. 21** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora substituir o Presidente, havendo falta ou impedimento ocasional do mesmo.

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 24** - Para o funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, sendo uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas, por categoria;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos.

**Art. 25** - No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

**Art. 27** - Por ordem de chegada, o eleitor será identificado pelo Presidente da mesa receptora, mediante a apresentação de documento hábil, apondo, em seguida, sua assinatura na lista correspondente.

**Art. 28** - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a sua categoria .

**Art. 29** - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

**Parágrafo Único** - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

**Art. 30** - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II. em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

**Parágrafo Único**– Autorizado o voto em separado, o eleitor assina-  
rá folha especial, dobrará sua cédula e a colocará em envelope lacrado por  
ele. A seguir entregará o envelope ao mesário que o colocará em outro  
envelope, no qual devem constar o nome do eleitor e sua unidade de  
lotação.

**Art. 31** - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos con-  
correntes mediante a indicação de um fiscal, por chapa, para cada mesa  
receptora.

**§ 1º** - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou inte-  
grante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

**§ 2º** - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Co-  
missão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

**Art. 32** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os delegados e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 33** - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. encaminhar, imediatamente, todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

### **Sub-Seção III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 34** - A apuração terá lugar em uma central designada pela Comissão Eleitoral e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão.

**Art. 35** - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

**§ 1º** - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

**Art. 36** - Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

I. mapa de totalização;

II. ata de apuração;

- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

**Art. 37-** Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os delegados, os fiscais e os candidatos.

**Parágrafo Único**– Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

**Art. 38** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo Único** - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

**Art. 39** - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

**Parágrafo Único** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

**Art. 40** - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo Único** - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do eleitor e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

**Art. 41** - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;
- III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em 1% (um por cento), do número de eleitores.

**Art. 42** - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único** - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva mesa receptora.

**Art. 43** - Durante a apuração, os fiscais e os delegados poderão apresentar impugnação, por escrito, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

**Art. 44** - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para proclamação do resultado.

**Art. 45** - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão incineradas.

#### **Sub-Seção IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 46** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

**Art. 47** - Para compor a lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz serão considerados os nomes dos candidatos que obtiverem os números mais elevados de votos.

**Art. 48** - A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

## **Sub-Seção V DOS RECURSOS**

**Art. 49** - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

**Art. 50** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

**§ 1º** - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral publicará as decisões sobre os recursos, encaminhando ao Conselho Universitário, no prazo de 48 horas, relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

**§ 4º** - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

<b>Inscrição</b>	<b>03 a 05/11/2003</b>
<b>Homologação das inscrições e divulgação dos nomes dos candidatos</b>	<b>06/11/2003</b>
<b>Campanha</b>	<b>07 a 21/11/2003</b>
<b>Votação</b>	<b>26/11/2003</b>
<b>Apuração e Proclamação dos Resultados</b>	<b>26/11/2003</b>
<b>Prazo final para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral</b>	<b>03/12/2003</b>
<b>Prazo final para encaminhamento, por parte da Comissão Eleitoral, das decisões dos recursos ao Conselho Universitário</b>	<b>05/12/2003</b>

**Art. 52** - O Conselho Universitário reunir-se-á no dia seguinte ao recebimento dos materiais relativos ao processo eleitoral, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 54** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de setembro de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE DO CONSU

# RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2003

---

## NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 5º, parágrafo 2º. da Resolução CONSU nº 03/2003, consoante o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2003,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear para a Comissão Eleitoral os seguintes membros, representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos, que coordenará o Processo Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o quadriênio 2004/2008;

#### **I. Representantes dos Docentes**

	<b>Condição</b>
Profa. Mirêta Vivas Araújo Gonçalves de Queiroz	Titular
Profa. Raildes Pereira Santos	Titular
Prof. Luiz Alberto Mattos Silva	Titular
Profa. Mônica de Moura Pires	Suplente
Prof. Tanilton Santana da Hora	Suplente
Prof. Lino Arnulfo Vieira Cintra	Suplente

#### **II. Representantes dos Servidores**

##### **Técnico-Administrativos**

	<b>Condição</b>
Raimundo Campos Simões	Titular
Expedito dos Santos Santana	Suplente

#### **III. Representantes dos Discentes**

	<b>Condição</b>
Ricardo Batista Almeida	Titular
Márcio Henrique de Freitas Cavichioli	Suplente

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de setembro de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2003

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2003,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar o Artigo 51, da Resolução CONSU nº 03/2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**“Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:**

<b>Inscrição</b>	<b>03 a 05/11/2003</b>
<b>Homologação das inscrições e divulgação dos nomes dos candidatos</b>	<b>06/11/2003</b>
<b>Campanha</b>	<b>07 a 24/11/2003</b>
<b>Votação</b>	<b>28/11/2003</b>
<b>Apuração e Proclamação dos Resultados</b>	<b>28/11/2003</b>
<b>Prazo final para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral</b>	<b>05/12/2003</b>
<b>Prazo final para encaminhamento, por parte da Comissão Eleitoral, das decisões dos recursos ao Conselho Universitário</b>	<b>08/12/2003</b>

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSU nº 03/2003

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de setembro de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU N.º 06/2003

---

Homologa o resultado das eleições para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UESC, para o quadriênio 2004/2008, e compõe lista tríplice dos candidatos para encaminhamento ao Sr. Governador do Estado.

---

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, considerando o deliberado na 15ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2003, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, combinado com o art. 47 da Resolução CONSU nº 03/2003,

### RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor desta Universidade, para o quadriênio 2004/2008, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Compor, para encaminhamento ao Senhor Governador do Estado da Bahia, a lista tríplice dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, na forma abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	REITOR	VICE-REITOR
1º	Antônio Joaquim Bastos da Silva	Lourice Hage Salume Lessa
2º	Norma Lúcia Videro Vieira Santos	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
3º	Dinalva Melo do Nascimento	Geraldo Borges Santos

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de dezembro de 2003*

*Renée Albagli Nogueira*  
Presidente





